



Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional

Processo n. 1054011

Natureza: Auditoria Operacional realizada na rede municipal de educação infantil do Município de Oliveira com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino oferecida nas unidades de educação.

Assunto: Apreciação de comentários do gestor

Nos termos do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 16, de 05 de outubro de 2011, a versão preliminar do relatório desta auditoria operacional, fls. 1 a 63v, foi encaminhada à Prefeita do Município de Oliveira, Sra. Cristine Lasmar de Moura Resende, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Andréia Pereira da Silva, por intermédio do ofício da Secretaria da 1ª Câmara n.18813/2018 e n. 18815/2018, para que tomasse conhecimento dos achados, conclusões e propostas, e apresentasse os comentários que julgasse convenientes acerca do Relatório Preliminar.

Em atendimento, a Prefeita do Município de Oliveira manifestou-se por intermédio de documento protocolizado nesta Corte sob o n. 5633810/2019, fls. 78 a 107.

Importante salientar que os comentários e esclarecimentos enviados pelo gestor possibilitaram o aperfeiçoamento de elementos textuais do Relatório Preliminar de Auditoria.

Cabe informar que a implementação das determinações e recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria será devidamente verificada por intermédio do monitoramento do Plano de Ação por este Tribunal, no qual o gestor deverá evidenciar

as medidas a adotar e o respectivo cronograma, nos termos dos arts. 8º, 9º e anexo da Resolução 16/2011.

Análise dos comentários do gestor

- Determinações constantes à fl. 61 do Relatório Preliminar de Auditoria

- A) Apresente esclarecimentos quanto à redução do atendimento dos alunos de 4 e 5 anos na pré-escola.
- B) Promova a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos, em cumprimento à Meta 1 do PME.
- C) Informe as providências tomadas em relação ao cumprimento do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, apresentando a documentação comprobatória.
- D) Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do *Corpo de Bombeiros* para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial referentes à CEMEI Arco Íris, à CEMEI Dona Lora, à CEMEI Pé de Manacá e à Escola Municipal Cristo Redentor.
- E) Apresente Laudo Pericial de engenharia com a avaliação dos riscos e do grau de vulnerabilidade da edificação da CEMEI Pé de Manacá, tendo em vista, especialmente, as situações do porão e do piso da edificação.

A Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação manifestaram-se nos seguintes termos:

A) Apresente esclarecimentos quanto à redução do atendimento dos alunos de 4 e 5 anos na pré-escola

B) Promova a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos, em cumprimento à Meta 1 do PME.

Em relação às determinações 8.1.1.1 e 8.1.1.2, fl. 61 do relatório preliminar, o jurisdicionado manifestou sobre a Meta 1 do PME, fl. 78, ressaltando que ofertam o atendimento aos alunos da pré-escola de 4 e 5 anos na sua totalidade. Alegou que em 2018 atenderam 811 crianças nesta faixa etária, apesar de terem vagas para um maior

número de crianças. Alegou-se, também, que o percentual de crianças por família vem diminuindo e muitas crianças do município estudam em escolas particulares.

Verificou-se que não houve prova documental acerca deste achado. A comprovação das ações do Município em cumprir na íntegra o disposto na Meta 1 do PME será analisada no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser apresentado pela Prefeitura a esta Corte de Contas, após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

C) Informe as providências tomadas em relação ao cumprimento do piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008, apresentando a documentação comprobatória.

Em relação à determinação 8.1..1.3, fl. 61 do relatório preliminar, o jurisdicionado afirmou, à fl. 78, que foram estabelecidos, em 2018, os valores de R\$2.455,35 para a jornada de 40h, R\$1.786,56 para 24h e R\$1.840,97 para 30h. Verificou-se que não houve comprovação do cumprimento do piso salarial por parte do Município.

O cumprimento desta determinação será analisado no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser apresentado pela Prefeitura a esta Corte de Contas, após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

D) Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do *Corpo de Bombeiros* para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial referentes à CEMEI Arco Íris, à CEMEI Dona Lora, à CEMEI Pé de Manacá e à Escola Municipal Cristo Redentor.

E) Apresente Laudo Pericial de engenharia com a avaliação dos riscos e do grau de vulnerabilidade da edificação da CEMEI Pé de Manacá, tendo em vista, especialmente, as situações do porão e do piso da edificação.

Em razão das determinações à fl. 61 – 8.1..1.4 e 8.1..1.5, o jurisdicionado afirmou à fl. 79 que os alunos da CEMEI Pé de Manacá foram transferidos para a Escola Municipal Margarida Silva Santos, o que dispensaria o Laudo Pericial, tendo em vista a mudança das instalações objeto de vistoria por parte da auditoria.

Ressalta-se que, na fase de monitoramento desta auditoria operacional, a nova instalação da CEMEI Pé de Manacá poderá ser objeto de vistoria por parte da auditoria.

Os Alvarás Sanitários das escolas municipais listadas na Tabela 5 de fl.22 do Relatório Preliminar foram anexados pelo jurisdicionado às fls. 86 a 99, à exceção do Alvará da Escola Municipal Deputado José Aldo dos Santos, que não consta dos autos. Dentre os Alvarás, inclui-se o referente à Escola Municipal Margarida Silva Santos, cujas instalações receberam os alunos da Creche Municipal Pé de Manacá, conforme relatado anteriormente. Deve ser ressaltado que os Alvarás Sanitários devem ser afixados em lugar visível ao público.

Os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme o jurisdicionado, fl. 79, estão sendo providenciados pela Administração.

Diante da análise dos comentários do gestor acima elencados, a equipe de auditoria operacional verificou que as determinações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria não foram afastadas. As ações a serem implementadas ou em fase de implementação objetivando o cumprimento das determinações do Relatório Preliminar serão avaliadas posteriormente por esta Coordenadoria no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser elaborado pela Prefeitura e apresentado a esta Corte de Contas após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

Desta forma, ratifica-se todas as determinações constantes da fl. 61 do Relatório Preliminar de Auditoria consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria, fl._____.

Recomendações constantes às fls. 61 e 61v do Relatório Preliminar de Auditoria

A) Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

- B) Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.
- C) Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- D) Promova a revisão do Plano de Cargos e Vencimentos, Lei Complementar nº123, de 08 de julho de 2008 e Lei Complementar nº163, de 21 de dezembro de 2011, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- E) Dê continuidade às ações municipais para a ampliação do quadro de professores efetivos, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- F) Desenvolva e implemente um programa de capacitação de formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME.
- G) Incentive o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Educação, com realização regular de reuniões, em cumprimento ao disposto a Lei Municipal nº 2.233/1997.
- H) Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil.
- I) Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na CEMEI Arco Íris, na CEMEI Dona Lora, na CEMEI Pé de Manacá e na Escola Municipal Cristo Redentor.
- J) Desenvolva e implemente programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil.

A Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação manifestaram-se sobre as recomendações do relatório preliminar, conforme a seguir:

D) Promova a revisão do Plano de Cargos e Vencimentos, Lei Complementar nº123, de 08 de julho de 2008 e Lei Complementar nº163, de 21 de dezembro de 2011, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Em relação à recomendação 8.1..2.4, fl. 61v do relatório preliminar, o jurisdicionado manifestou à fl. 78 que precisa rever o Plano de Cargos e Salários, mas antes deveria assegurar o cumprimento do referido Plano, pois a instabilidade política gerou uma instabilidade financeira.

Dessa forma, ratifica-se a recomendação para promover a revisão do Plano de Cargos e Vencimentos, que será analisada no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser apresentado pela Prefeitura a esta Corte de Contas, após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

E) Dê continuidade às ações municipais para a ampliação do quadro de professores efetivos, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Em relação à recomendação 8.1..2.5, fl. 61v do relatório preliminar, o jurisdicionado afirmou à fl. 78 que foi realizado Concurso Público em 2016, prorrogado por mais dois anos. Os profissionais da educação foram chamados para ocupar os cargos efetivos em 2017 e 2018.

Observa-se que estão em andamento as providências referentes à ampliação do quadro de professores municipais, nos termos do PME. No entanto, uma vez que iniciativas nesse sentido deverão ser mantidas durante a vigência do Plano, ratifica-se a recomendação, que será analisada no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser apresentado pela Prefeitura a esta Corte de Contas, após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

F) Desenvolva e implemente um programa de capacitação de formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME.

Em relação à recomendação 8.1..2.6, fl. 61v do relatório preliminar, o jurisdicionado afirmou às fls. 78 e 79 que foi iniciado em 2018 o projeto “Todos pela Educação do Município”, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, para alfabetização aos 6 anos de idade com o acompanhamento pelas especialistas da instituição. Afirmou também que o projeto desde a pré-escola está voltado para a alfabetização e o letramento e que, diante da dimensão do projeto, todos os profissionais da educação estão tendo capacitação continuada. Além das capacitações ofertadas pelo Município, também tiveram as capacitações em parceria com o governo federal pelo Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

Dessa forma, ratifica-se a recomendação referente à de formação continuada para os profissionais da educação, nos termos do PME, que será analisada no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser apresentado pela Prefeitura a esta Corte de Contas, após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

G) Incentive o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Educação, com realização regular de reuniões, em cumprimento ao disposto a Lei Municipal nº 2.233/1997.

H) Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil.

Em relação às recomendações 8.1..2.7 e 8.1..2.8, fl. 61v do relatório preliminar, o jurisdicionado afirmou à fl. 79 que em 2019 há um plano de ação para fortificação dos conselhos, inclusive do Conselho Municipal, para formação de conselheiros.

Dessa forma, ratifica-se a recomendação, cuja implementação será analisada no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser apresentado pela Prefeitura a esta Corte de Contas, após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

I) Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na CEMEI Arco Íris, na CEMEI Dona Lora, na CEMEI Pé de Manacá e na Escola Municipal Cristo Redentor

Em relação à recomendação 8.1..2.9, fl. 61v do relatório preliminar, o jurisdicionado afirmou à fl. 79, em relação às escolas mencionadas:

- CEMEI Arco Íris – reforma será iniciada em 2019, aguardando melhora da situação financeira do município para executar a obra;
- CEMEI Dona Lora – os objetos danificados foram retirados e algumas manutenções foram executadas. Uma reforma maior terá que ser feita em época oportuna;
- Escola Municipal Cristo Redentor - reformada e pintada em 2018, fotos de fls. 100 a 107.
- CEMEI Pé de Manacá – o imóvel em que está instalada a CEMEI pertence à FHEMIG, razão apresentada para não terem conseguido reformá-lo. Afirmaram que irão deslocar os alunos para a área ociosa do prédio que abriga a Escola Municipal Margarida Silva Santos, a fim de regularizar a situação do imóvel e sua reforma, com o posterior retorno das crianças ao local.

Dessa forma, ratifica-se a recomendação, cuja implementação será analisada no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser apresentado pela Prefeitura a esta Corte de Contas, após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

A Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação não se manifestaram sobre as recomendações A, B, C e J.

É importante ressaltar que o cumprimento das determinações e das recomendações propostas proporcionará ambiente seguro e adequado à aprendizagem infantil, preservando as especificidades da educação na organização das redes escolares e garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade.

Diante da análise dos comentários do gestor, a equipe de auditoria operacional verificou que as determinações não foram cumpridas e que as recomendações contidas no Relatório Preliminar não foram afastadas, tendo o gestor informado as ações que estão ou serão implementadas para que as deficiências sejam sanadas, o que será analisado no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser elaborado pela Prefeitura e apresentado a esta Corte de Contas após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

Desta forma, ratifica-se todas as determinações e recomendações constantes da fl. 61 e 61v do Relatório Preliminar de Auditoria consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria, fl._____.

A partir do exposto e visando contribuir para a melhoria da educação infantil ofertada pela Prefeitura Municipal de Oliveira no que tange à gestão e governança, à infraestrutura e à valorização dos professores, submete-se este relatório à consideração superior.

Na oportunidade, solicita-se que seja encaminhada ao gestor a Resolução n. 16/2011 e seu anexo para fins de orientação na elaboração do Plano de Ação e posterior instrução do processo de monitoramento.

Belo Horizonte, em 13 de março de 2019.

Ester Lúcia Oliveira Matos

TC 1815-2

Marcelo Vasconcelos Trivellato

TC 0705-3

Valéria Cristina Gomes dos Santos

TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira

Coordenador CAOP

TC 2191-9